

UEA
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO
AMAZONAS



**ESCOLA DE
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



EQUIDADE:

**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA
EDIÇÕES

editora
UEA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Roberto Cidade
Governador Interino

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Prof. Dr. Fábio Carmo Plácido Santos
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Monica Dias de Araújo
Pró-Reitora de interiorização

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho
Pró-Reitor de pesquisa e pós-graduação

Profa. Dra. Samantha Coelho Pinheiro
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Valber Barbosa Martins
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Profa. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro
**Coordenação do Programa de
Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito
Ambiental**

EQUIDADE: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas

Prof. Dr. Ricardo Tavares de Albuquerque, UEA
Coordenação do curso de Direito

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Profª. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira -UEA
Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA
Editores Chefe

Profª. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. MSc. Helder Brandão Góes, UEA
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA
Msc. Edinaldo Inocêncio Ferreira Junior, UEA
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA
Bruna Maria da Silva Mota, UEA

Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUCSP
Profª. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Profª. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA

Conselho Editorial

Profª. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA
Prof. Msc. Assis da Costa Oliveira, UFPA
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Profª Ma. Roberta Priscila de Araújo Lima, UEA
Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA
Msc. Edinaldo Inocêncio Ferreira Junior, UEA
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA
Bruna Maria da Silva Mota, UEA

Comitê Científico

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima, UEA
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva, UEA
Prof. Dr. Neuton Alves de Lim, UEA

Avaliadores

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Primeira revisão e revisão final

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

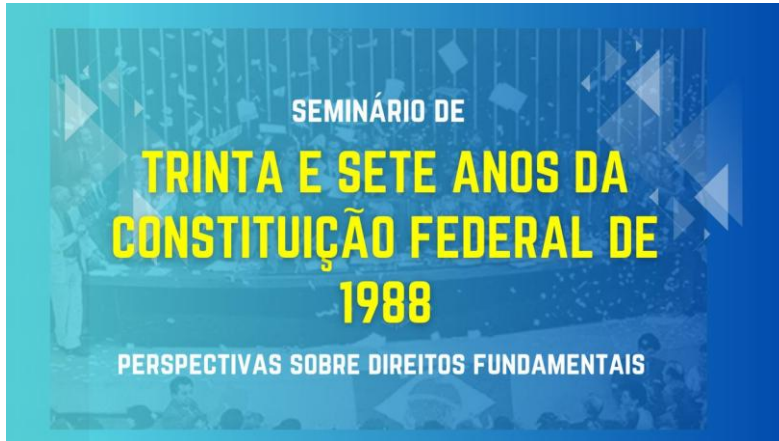


**Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte
Organizadores

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte
Profa. MSc. Raimunda Albuquerque de Oliveira
Profa. Esp. Alzira Melo Costa
Profa. Esp. Ana Vilma Santana Munhoz
Profa. Esp. Bianka Caelli Barreto Rodrigues
Profa. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Adv. Katrine Castro Sarmiento
Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima
Comissão científica do evento

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**



**Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima	Ana Clara Sarmento Cabral
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar	Andria da Costa Pereira
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo	Bruna Maria da Silva Mota
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte	Elias Nunes Pereira
Profa. MSc. Raimunda Albuquerque de Oliveira	Elis Helena Castro Medeiros
Profa. Esp. Alzira Melo Costa	Emilly Victória Batista do Santos
Profa. Ana Vilma Santana Munhoz	Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Profa. Esp. BiancaCaelli Barreto Rodrigues	João Victor Osvaldo Souza
Profa. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart	Letícia de Lira Gomes
Prof. MSc. Helder Brandão Góes	Lucas Gabriel Pessoa de Aragão
Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira	Marcelo Damasceno Rodrigues
Katrine Castro Sarmento	Nilvana Linhares Fernandes
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima	Nycolas Matos Carvalho
	Pedro Luís da Silva Teles
	Rafael Mousinho do Amaral
	Rebeca de Lima Nogueira
	Karine Galvão Lima

Comissão Organizadora

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Bruna Maria da Silva Mota
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Profa. Esp. Alzira Melo Costa
Comissão de Formatadores

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Júnior
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Profa. Esp. Alzira Melo Costa

Avaliadores

Profa. Esp. Alzira Melo Costa	Bruna Maria da Silva Mota
Profa. Ana Vilma Santana Munhoz	Elis Helena Castro Medeiros
Prof. Esp. Bianka Caelli Barreto Rodrigues	Emilly Victória Batista do Santos
Prof. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart	Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Prof. MSc. Helder Brandão Góes	João Victor Osvaldo Souza
Adv. Katrine Castro Sarmento	Lucas Gabriel Pessoa de Aragão
Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira	Marcelo Damasceno Rodrigues
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima	Nilvana Linhares Fernandes
Ana Clara Sarmento Cabral	Nycolas Matos Carvalho
Andria da Costa Pereira	Pedro Luís da Silva Teles
	Rafael Mousinho do Amaral
	Rebeca de Lima Nogueira
	Karine Galvão Lima

Comissão de revisores - Primeira revisão

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Esp. Roberta Priscila de Araújo Lima
Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Bruna Maria da Silva Mota
Prof. Esp. Helder Brandão Góes
Profa. Esp. Alzira Melo Costa

Comissão de revisores - Revisão final

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira
responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

LIMA, Neuton Alves de Lima; AGUIAR, Denison Melo de Aguiar; ARAÚJO, Gláucia Maria Ribeiro de; NORTE, Naira Neila Batista de Oliveira Norte. Anais do Seminário 37 anos da Constituição Federal de 1988: perspectivas sobre Direitos Fundamentais. **Equidade**: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 1. Nº 1. (2026). Manaus: Curso de Direito, 2026.

Anais

1. Direito – Periódicos. 2. Direitos Fundamentais – Periódicos.

Título.

CDU 349.6

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**



APRESENTAÇÃO

A presente publicação é um volume da Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, vinculada ao Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, e reúne os Anais do Seminário 37 Anos da Constituição Federal de 1988: Perspectivas sobre Direitos Fundamentais, realizado em Manaus no ano de 2025.

O evento teve como objetivo promover a análise crítica e interdisciplinar dos Direitos Fundamentais consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, considerando os avanços normativos, os desafios estruturais e as tensões sociais que permeiam sua efetivação no contexto brasileiro contemporâneo. A Constituição de 1988, marco jurídico da redemocratização nacional, permanece como referência normativa central na consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil, sendo objeto de contínua interpretação, aplicação e contestação.

Os trabalhos apresentados e compilados neste volume abordam temáticas constitucionais, com ênfase nas especificidades da região amazônica. A abordagem adotada privilegia o rigor metodológico, o pluralismo teórico e a relevância social das discussões, reafirmando o papel da universidade pública como espaço de produção de conhecimento comprometido com a transformação democrática.

A publicação dos Anais visa contribuir para o aprofundamento das pesquisas jurídicas e para o fortalecimento do debate acadêmico sobre os direitos fundamentais, oferecendo subsídios para a formulação de políticas públicas e para a atuação crítica dos operadores do direito, em especial quando se trata da Amazônia, pensada por amazônidas e/ou erradicados nela. Espera-se que este volume constitua referência para futuros estudos e iniciativas voltadas à promoção da justiça, da equidade e da sustentabilidade.

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

A Constituição Federal de 1988 instituiu um novo paradigma jurídico no Brasil, assentado na centralidade dos direitos fundamentais e na afirmação do Estado Democrático e social de Direito. Esse marco normativo não apenas reorganizou as estruturas institucionais, como também redefiniu os contornos da cidadania, ampliando o espectro de proteção jurídica aos indivíduos e coletividades. A positivação de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais consolidou um modelo constitucional abrangente, cuja efetividade permanece como desafio constante diante das desigualdades estruturais do país.

A análise dos direitos fundamentais sob a ótica da Constituição de 1988 exige a consideração de múltiplas dimensões: normativas, políticas, históricas e sociais. A interpretação constitucional, nesse contexto, não se limita à literalidade dos dispositivos, mas demanda uma hermenêutica comprometida com a promoção da dignidade humana, da justiça social e da inclusão. A atuação dos tribunais superiores, especialmente do Supremo Tribunal Federal, tem desempenhado papel relevante na concretização desses direitos, embora também suscite debates sobre ativismo judicial e limites da jurisdição constitucional.

No campo dos direitos sociais, observa-se que a Constituição de 1988 estabeleceu garantias importantes, como o direito à saúde, à educação, ao trabalho e à previdência social. Contudo, a realização plena desses direitos depende de políticas públicas eficazes, financiamento adequado e gestão democrática. A tensão entre o texto constitucional e a realidade empírica revela a necessidade de fortalecimento institucional e de participação cidadã como mecanismos de controle e exigibilidade dos direitos previstos.

A perspectiva regional, especialmente no contexto amazônico, impõe a consideração de especificidades culturais, ambientais e socioeconômicas que influenciam diretamente a aplicação dos direitos fundamentais. A proteção dos povos indígenas, das comunidades tradicionais e do meio ambiente assume relevância estratégica, não apenas pela riqueza biológica da região, mas também pela complexidade das relações entre desenvolvimento, sustentabilidade e justiça social. A Constituição de 1988 oferece instrumentos normativos para essa proteção, cuja efetividade requer compromisso político e jurídico contínuo.

Por fim, a celebração dos 37 anos da Constituição Federal de 1988 constitui oportunidade para reavaliar os avanços obtidos e os obstáculos persistentes na consolidação

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

dos direitos fundamentais. A produção acadêmica, como a que se apresenta neste volume, contribui para o aprofundamento crítico das questões constitucionais e para o fortalecimento da cultura jurídica democrática. A reflexão sobre os direitos fundamentais, nesse sentido, não se encerra no plano teórico, mas se projeta como prática transformadora voltada à construção de uma sociedade mais equitativa e plural.

Boa leitura.

Manaus, 01 de fevereiro de 2026.

Os Organizadores,

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Glauca Maria Ribeiro de Araújo
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

**MUDANÇAS CLIMÁTICAS E O PAPEL DO BRASIL NO ACORDO DE PARIS:
DESAFIOS E PERSPECTIVAS DO DIREITO AMBIENTAL**

*CLIMATE CHANGE AND BRAZIL'S ROLE IN THE PARIS AGREEMENT:
CHALLENGES AND PERSPECTIVES FOR ENVIRONMENTAL LAW*

Bianka Caelli Barreto Rodrigues¹
Gabriel Mariano da Silva Barreto²
Neuton de Lima Alves³
Bianor Saraiva Nogueira Junior⁴
Flávio Humberto Pascarelli Lopes⁵
Glucia Maria de Araújo Ribeiro⁶

1. INTRODUÇÃO

A questão central que impulsiona este estudo é se o Brasil está, de fato à altura de suas próprias promessas firmadas no Acordo de Paris de 2015. Não basta apenas assinar um tratado; por isso, propomos uma análise crítica das políticas ambientais do país,

¹ - Universidade do Estado do Amazonas, Advogada Pós graduada em Processo Civil, Direito Penal e Processual Penal-UFAM Mestranda do Curso de Mestrado de Direito Ambiental da UEA – e-mail: biankacaelli@yahoo.com.br. Lattes.cnpq.br/8952244019342342

² Centro Universitário Fametro, Bacharelado em Direito – e-mail: gabrielmariano088@gmail.com Lattes.cnpq.br/4298996611373040

³ Professor da Escola de Direito da UEA e dos Programa de Mestrado em Direito Ambiental e em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos. Doutor em Direito pela UFMG. Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela UEA. Coordenador da Clínica de Estudos Constitucionais - CEC/UEA. Contato: nalima@uea.edu.br.

⁴ Doutor em Sociedade e Cultura na Amazônia pelo Programa de Pós-Graduação -PPGSCA da Universidade Federal do Amazonas -UFAM; Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais –UFMG. Professor Doutor do curso de Mestrado em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas - PPGDA/UEA; Professor Doutor do curso de Pós-graduação em Direito Público, ED/UEA; Pesquisador no Observatório para a Qualidade da Lei (LEGISLAB-UFMG); Escritor; Procurador Federal -PGF/AGU. E-mail: bianor.saraiva@agu.gov.br

⁵ Pós-Doutor em Direito pela UniSalento. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Contato: fpascarellilopes@icloud.com

⁶ Doutora em Direito e Justiça pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Doutora em Saúde Coletiva pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Mestre em Direito Ambiental (UEA). Especialista em Administração Pública com ênfase em Direito Público. Graduada em Filosofia (UFAM). Graduada em Direito (UFAM). Professora de Direito Administrativo da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Professora Permanente do Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA-UEA). Professora Permanente do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva da Universidade do Estado do Amazonas (PPGSC-UEA). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0695-5257>. E-mail: gribeiro@uea.edu.br

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

buscando entender se nossa robusta legislação ambiental se traduz em ações eficazes ou se sucumbe aos desafios globais e domésticos. Afinal, as decisões tomadas aqui reverberam em todo o planeta, colocando sobre nossos ombros uma responsabilidade central pelo equilíbrio ecológico mundial e sua conformidade.

2. JUSTIFICATIVA

A relevância deste trabalho. Pode ser dívida em 3 pontos importantes: 1. A relevância acadêmica, focando das Academias de Direito da Amazônia, em especial de instituições amazônicas; 2. A relevância científica, pois decorrente de vivermos na maior floresta do mundo, é importante um olhar de quem vive em um contexto de relevância para a produção de ciência na Amazônia e por fim, 3. A relevância social, pois a falta de um entendimento correto de como o Brasil se comporta em tratados e acordos internacionais, pode mudar a vida da sociedade, em especial, amazônica.

3. OBJETIVOS

As atitudes e práticas adotadas em nosso País têm impacto central para o equilíbrio ecológico mundial. Portanto, entender as perspectivas do Direito Ambiental no Brasil é de importância crucial para promover soluções jurídicas que possam garantir a preservação do meio ambiente de maneira sustentável e formar entendimentos que possam ajudar a criar um ambiente justo e limpo para as futuras gerações.

3.1 OBJETIVO GERAL

Analisar criticamente o comportamento do Brasil frente aos compromissos assumidos em tratados e acordos internacionais sobre mudanças climáticas, com ênfase no Acordo de Paris, verificando se tais compromissos têm se traduzido em ações concretas e eficazes para a proteção ambiental, em especial da Amazônia.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Investigar a atuação do Brasil na implementação do Acordo de Paris desde sua ratificação em 2016, com foco nas medidas adotadas para mitigar as mudanças climáticas.

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

- Avaliar se a legislação ambiental brasileira, especialmente a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 12.187/2009, tem sido efetivamente aplicada no cumprimento das metas estabelecidas internacionalmente.
- Identificar os principais obstáculos enfrentados pelo país na efetivação das políticas ambientais, considerando aspectos políticos, econômicos e sociais.
- Refletir sobre o papel da educação ambiental como instrumento essencial para fortalecer a participação popular e garantir a eficácia das políticas públicas ambientais.

3.3. PROBLEMA E HIPÓTESE

O Acordo de Paris, firmado em 2015 e ratificado pelo Brasil em 2016, representa um marco global na luta contra as mudanças climáticas. No entanto, surge a necessidade de questionar até que ponto o Brasil tem cumprido, de forma efetiva, os compromissos assumidos nesse tratado. A problemática central deste estudo reside justamente em compreender se a adesão brasileira ao Acordo reflete um real comprometimento com a agenda ambiental e climática ou se se trata apenas de uma resposta formal às pressões internacionais. Diante disso, questiona-se: o Brasil tem implementado, de fato, ações eficazes e consistentes para cumprir as metas estabelecidas no Acordo de Paris, especialmente no que se refere à preservação da Amazônia e ao combate ao desmatamento, ou sua atuação permanece majoritariamente simbólica e ineficaz?

Parte-se da hipótese de que, embora o Brasil possua um arcabouço jurídico ambiental robusto e exerça papel relevante nas discussões climáticas globais, sua atuação prática tem sido marcada por contradições e fragilidades. A adesão ao Acordo de Paris, embora relevante, não tem se traduzido plenamente em políticas públicas eficazes, principalmente devido à influência de interesses econômicos, à deficiência na fiscalização ambiental, à fragilidade institucional e à ausência de uma educação ambiental sólida que mobilize a sociedade em torno da preservação do meio ambiente.

4. METODOLOGIA

Para construir esta análise, partimos de uma imersão qualitativa na literatura jurídica e ambiental. A espinha dorsal da pesquisa foi uma rigorosa revisão bibliográfica e documental, na qual nos debruçamos sobre a legislação nacional (Constituição ao Código Florestal) e relatórios de órgãos como a ONU e o IPCC. Mais do que apenas coletar dados, buscamos um diálogo entre as fontes, utilizando plataformas acadêmicas para mapear o

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

debate atual e garantir a profundidade da nossa reflexão. Essas plataformas oferecem acesso a artigos, periódicos e outros materiais de muita qualidade, garantindo a diversidade e a análise aprofundada das fontes consultadas. O uso de diferentes materiais foi fundamental para assegurar que a pesquisa abordasse o tema de maneira completa, incluindo diferentes perspectivas e métodos utilizados na análise dos impactos do acordo de Paris no Brasil.

4.1. TIPO DE PESQUISA

A presente pesquisa é de natureza qualitativa, com abordagem exploratória e descritiva, baseada em pesquisa bibliográfica e documental, utilizando fontes como legislações, tratados internacionais, relatórios oficiais (ONU, IPCC), artigos científicos e doutrinas jurídicas. Essa metodologia visa construir uma análise crítica e contextualizada da atuação do Brasil frente às suas obrigações ambientais internacionais.

5. RESULTADOS

É inegável que as mudanças climáticas transcendem a esfera ambiental, impondo riscos severos e multifacetados que abalam as estruturas da economia global, da saúde pública e dos próprios direitos humanos, com isso, o Acordo de Paris assinado em 2015 dentro da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima definiu metas para diminuir as emissões de gases de efeito estufa e limitar o aumento da temperatura média global. Todavia, é necessário entender se as ações tomadas pelo Brasil em relação ao acordo vigente e pactuado, estão sendo realmente efetivas ou somente fruto de pressão internacional, como ocorreu em outros momentos da história recente. Segundo Marim; Eriberto Francisco Bevilaqua (2020, p. 269): A Política Nacional sobre Mudanças do Clima, ratificada em um contexto de pressão internacional sobre questões climáticas, pouco contribuiu para uma efetiva alteração do status quo então vigente.

O Brasil devido à sua vasta extensão territorial e importância ecológica comprometeu-se a implementar medidas internas para mitigar e se adaptar às mudanças climáticas. A urgência deste estudo nasce de um paradoxo genuinamente brasileiro: ao mesmo tempo em que o mundo nos vê como uma potência ambiental, internamente enfrentamos uma pressão avassaladora por um modelo de desenvolvimento predatório,

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

baseado no agronegócio e na mineração. É exatamente nesse choque entre a imagem externa e a realidade interna que a aplicação do Acordo de Paris se torna um campo de disputa. Portanto, mais do que uma análise, este trabalho é uma reflexão sobre a complexa e, por vezes, conflituosa relação entre soberania, desenvolvimento e a sustentabilidade que almejamos. Segundo o Princípio do Desenvolvimento Sustentável, o nosso país deve garantir ou pelo menos buscar meios de adequar o espaço em que vivemos em sociedade seja ele de maneira direta ou indireta, para que o mesmo se torne viável no presente de maneira sustentável e contínuo em uma visão de futuro. Visto que o Brasil possui um vasto campo territorial e material jurídico ambiental, sendo o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 um dos destaques:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações

Além disso, há a Lei nº 12.187/2009 que estabelece a Política Nacional sobre Mudança do Clima. Contudo, a eficácia dessas normas enfrenta barreiras relacionadas à escassez de recursos financeiros, fragilidade na execução das políticas públicas e interesses econômicos que impactam diretamente na proteção ambiental. Lei nº 12.187/2009, assevera que:

Art. 12. Para alcançar os objetivos da PNMC, o País adotará, como compromisso nacional voluntário, ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas em reduzir entre 36,1% (trinta e seis inteiros e um décimo por cento) e 38,9% (trinta e oito inteiros e nove décimos por cento) suas emissões projetadas até 2020.

O que convenhamos, não vem ocorrendo tanto em números absolutos, tanto na sensação sentida pelo mundo decorrente do aumento das temperaturas (IPCC, 2023, p. 87): A continuidade das emissões de GEE afetará ainda mais todos os principais componentes do sistema climático, e muitas mudanças serão irreversíveis em escalas centenárias a milenares.

É irônico que, enquanto celebramos os avanços em nossa matriz energética

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

renovável, um problema antigo e devastador sabota nossos esforços climáticos: o desmatamento desenfreado na Amazônia. Essa contradição expõe a fragilidade dos nossos compromissos no Acordo de Paris, pois cada árvore derrubada anula os ganhos obtidos em outras áreas, comprometendo a capacidade da floresta de absorver carbono. Fica evidente, portanto, que não haverá avanço real sem um ataque frontal ao desmatamento, aliando fiscalização rigorosa a políticas que promovam práticas sustentáveis e deem protagonismo às comunidades locais. Somente assim a Amazônia poderá cumprir seu papel insubstituível na regulação climática global. De acordo com a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, “as Partes deverão tomar medidas para proteger o sistema climático em benefício das gerações presentes e futuras” (NAÇÕES UNIDAS, 2015, p. 4). No mesmo sentido, a legislação brasileira estabelece que “a Política Nacional sobre Mudança do Clima será implementada com observância das disposições da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima” (BRASIL, 2012, p. 1). Como ressaltado pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), “a manutenção das florestas tropicais é essencial para limitar o aquecimento global a 1,5 °C” (IPCC, 2023, p. 18). Isso pode ser relatado segundo Ribeiro; Bruno Ano Bom, 2024, p. 179: À medida que as árvores são derrubadas, compromete-se diretamente a capacidade da floresta em absorver dióxido de carbono (CO₂), contribuindo para o aumento das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera.

Portanto, esforços para diminuir as questões relativas ao desmatamento, promover práticas sustentáveis e fomentar o desenvolvimento de comunidades locais são imprescindíveis para garantir que a Amazônia avance em desempenhar seu vital papel na regulação do clima do globo. A preservação deste ecossistema não é apenas uma questão regional, mas uma responsabilidade compartilhada para manter a estabilidade climática e proteger o planeta. Segundo Vieira; Diego Ribeiro (2024, p. 3):

Em se tratando das florestas, a Constituição, embora não as mencione explicitamente em seu artigo ambiental, incorpora-as implicitamente ao reconhecer a biodiversidade como patrimônio nacional. As florestas brasileiras, especialmente a Amazônia, o Cerrado e a Mata Atlântica, são consideradas elementos-chave para a estabilidade climática mundial devido ao seu papel no sequestro de carbono e na regulação hídrica, e a preservação desses biomas, portanto, integra-se ao dever constitucional de promover um meio ambiente

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

ecologicamente equilibrado.

Neste contexto, fortalecer a nossa governança ambiental e aumentar a fiscalização são ações essenciais para que o Brasil se mantenha alinhado às metas internacionais de mitigação climática. A questão do ensino também deve ser buscada segundo princípio da Participação (BRASIL, 1998) que diz no art. 225, § 1º, inciso VI, que cabe ao poder público “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”. A educação sempre foi e continuará sendo importante para um comportamento preventivo a práticas contra o meio ambiente e auxiliar no desenvolvimento que combatam as poluições vigentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica claro que o Brasil se encontra numa encruzilhada: seu papel na agenda climática global é indispensável, mas o país continua a tropeçar no velho dilema de como conciliar crescimento econômico e preservação ambiental. Nesse contexto, o Acordo de Paris não deve ser visto apenas como uma obrigação, mas como uma bússola. Ele nos oferece a oportunidade de finalmente tirar do papel os direitos ambientais garantidos pela Constituição, transformando-os em políticas públicas que possam, de fato, reafirmar o Brasil como um líder sustentável no cenário internacional.

Contudo, fortalecer instituições e investir em tecnologia limpa será insuficiente se não atuarmos na base da sociedade. A verdadeira mudança exige maior participação social, tanto na formulação quanto na fiscalização das políticas ambientais. Pois sem o fortalecimento dessas instituições e fomento de boas práticas, nada pode ser mudado. Segundo Mattos; Thiago Pierre Linhares (2025, p. 35):

A falta de educação ambiental também é um obstáculo relevante para a implementação das normas ambientais no Brasil. Muitas comunidades, especialmente nas áreas rurais e nas periferias urbanas, ainda não têm uma compreensão adequada sobre a importância da preservação ambiental e as consequências do desrespeito às leis ambientais.

Essa participação popular só se torna efetiva quando alicerçada na educação. É imprescindível perceber que a falta de uma consciência ambiental sólida, sobretudo nas

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

comunidades mais vulneráveis, funciona como um obstáculo invisível, mas poderoso, que impede a real implementação das leis. Sem entender a importância da preservação, a sociedade não se apropria da causa, e as políticas públicas, por mais bem intencionadas que sejam, nascem sem a força social necessária para prosperar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 dez. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112187.htm. Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 maio 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm. Acesso em: 15 set. 2025.

GOOGLE. **Gemini (ferramenta de inteligência artificial generativa)**. Resposta a um prompt de autores sobre Mudanças Climáticas e o Papel do Brasil no Acordo de Paris. [S.l.]: Google, 14 set. 2025. Comunicação pessoal. Acesso em: 13 set. 2025.

MARIN, Eriberto Francisco Bevilaqua; DE ARAÚJO MASCARENHAS, Giovanni Martins. **Direito ao Meio Ambiente e Mudanças Climáticas: O Constitucionalismo Brasileiro e o Acordo de Paris**. Revista de Direito Econômico e Socioambiental, v. 11, n. 2, p. 254-287, 2020. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/direitoeconomico/article/view/27113>. Acesso em: 16 set 2025.

MATTOS, Thiago Pierre Linhares et al. **Direito Ambiental No Brasil: Avanços, Desafios E Perspectivas**. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Mikel-De-Mello-2/publication/388756197_Direito_Ambiental_No_Brasil_Avancos_Desafios_e_Perspectivas/links/67a4f2a896e7fb48b9b97e02/Direito-Ambiental-No-Brasil-Avancos-Desafios-e-Perspectivas.pdf. Acesso em: 16 set. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. **Acordo de Paris. Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima**. Paris: ONU, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9073.htm. Acesso em 15 set. 2025.

PAINEL INTERGOVERNAMENTAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS (IPCC). **Relatório Síntese do AR6**. Genebra: ONU, 2023, Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/relatorios-do>

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

ipcc/arquivos/pdf/copy_of_IPCC_Longer_Report_2023_Portugues.pdf. Acesso em: 15 set. 2025.

RIBEIRO, Bruno Ano Bom; DOS SANTOS, Lanna Cristal Castro; DE BRITO, Luís Antônio Monteiro. **O Acordo de Paris e o Desmatamento na Amazônia**. Revista Jurídica do Cesupa, p. 176-193, 2024. Disponível em: <https://periodicos.cesupa.br/index.php/RJCESUPA/article/download/294/146>. Acesso em: 16 set. 2025.

VIEIRA, Diego Ribeiro et al. **Mudanças Climáticas: O Papel da Legislação Brasileira na Proteção das Florestas**. RCMOS-Revista Científica Multidisciplinar O Saber, v. 1, n. 2, 2024. Disponível em: <https://submissoesrevistacientificaosaber.com/index.php/rcmos/article/view/719>. Acesso em: 16 set 2025.

PALAVRAS-CHAVE: Sustentabilidade; Brasil; Direito Ambiental; Acordo de Paris; Políticas públicas.

KEY WORDS: Sustainability; Brazil; Environmental Law; Paris Agreement; Public policies.